



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 177 DE 27 DE MAIO DE 2024

Altera a ementa e o artigo 1º da Lei Complementar nº 109 de 02 março de 2015 e dá outras providências...

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

“A ementa da Lei Complementar nº 109 de 02 de março de 2015 que passa a vigorar com a seguinte redação: Ementa: Dispõe sobre o regime estatutário e o plano de carreira, aplicável aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate a endemias e dá outras providências”

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar 109 de 02 de março de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o regime estatutário aplicável ao agente comunitário de saúde a aos agentes de combate a endemias, com contratação temporária, pelo prazo de duração máximo dos convênios firmados com o Ministério da Saúde através de processo seletivo de provas e títulos, atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal de Buritis